

Gabinete do Secretário

PORTARIA No. 25/90

DATA : 06.março.90

ASSUNTO : LICENÇA-PRÊMIO

DIRIGIDA : A todos os servidores da P.M.S.P.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os interessados a respeito do disposto no parágrafo 10. do artigo 50. da Lei No. 10.779, publicada no DOM de 06/12/89;

CONSIDERANDO que o aludido dispositivo legal assegura direitos tanto dos quinquênios completos, como dos incompletos;

DETERMINA :

1 - Os interessados, com direitos à licença-prêmio, por quinquênios completos ou incompletos, poderão requerer, a qualquer tempo, sua conversão em descanso, pecúnia ou tempo de serviço em dobro, mediante o uso dos formulários padronizado de "Licença-Prêmio em Descanso" (LPD); "Licença-Prêmio

Remunerado" (LPR) e "Licença-Prêmio Averbada em Dobro" (LPAD), encaminhando-os ao D.R.H. através das Unidades de Pessoal das respectivas Secretarias.

2 - Para os quinquênios incompletos

a) será procedida contagem do tempo de serviço público até o dia 05/12/89;

b) o cálculo dos direitos será efetuado em "DIAS";

c) o cálculo será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

A.B = C

A = fator dia igual a 0,04932

obtido da seguinte forma:

05 anos = 1.825 dias (considerando-se o ano de 365 dias) = 90 dias de licença-prêmio (100%)

PORTANTO :

$$\frac{1.825 \text{ DIAS}}{90 \text{ dias L.P.}} = \frac{1 \text{ dia}}{X}$$

$$X = \frac{90 \times 1}{1.825} = 0,04932$$

B = o tempo em dias proporcional ao quinquênio incompleto desde a data do último quinquênio até a data da Lei No. 10.779/89 de 05/12/89.

C = quantidade de dias de Licença-Prêmio à que o interessado faz jus.

3 - Tanto para os quinquênios completos como incompletos, serão aplicadas as normas da Lei No. 8.095/74 cuja eficácia foi mantida pela Lei No. 10.779/89, salvo no que esta não a tenha alterado.

Em virtude disto, o cálculo dos quinquênios completos e incompletos terá "por base o pagamento relativo ao mês de conversão", que é o mês do pedido (parágrafo 10. do artigo 50. da Lei No. 10.779/89).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERMINO FECHIO FILHO
Secretário Municipal da Administração